



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 7.650, DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada de tempo integral na educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

“Art. 23-A. A educação básica regular será ministrada em tempo integral, com jornada escolar de, no mínimo, sete horas de permanência na escola ou em atividades escolares, incluído o tempo reservado às refeições, a ser implantada nos termos do Plano Nacional de Educação.

§ 1º A jornada em tempo integral na educação básica incluirá atividades culturais, recreativas, artísticas, esportivas e de acompanhamento pedagógico, a critério dos sistemas de ensino e conforme a proposta pedagógica da escola.” (NR)

Art. 2º Dê-se ao inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

“Art. 24.

I – a carga horária mínima anual será de mil e quatrocentas horas, distribuídas por um mínimo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;" (NR)

Art. 3º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VIII e § 1º:

"Art. 24.

VIII – a jornada em tempo integral nos ensinos fundamental e médio regulares incluirá o mínimo de cinco horas de trabalho efetivo em sala de aula.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei." (NR)

Art. 4º Revoga-se o art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º Os sistemas de ensino, com a colaboração técnica e financeira da União, implantarão progressivamente a carga horária mínima anual e a jornada de tempo integral de que trata esta Lei, nos termos do Plano Nacional de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado Gabriel Chalita

Presidente